

X. O EDUCANDO QUE RECEBE AEE TAMBÉM PODE PRECISAR DE ATENDIMENTO DE SAÚDE. UM ATENDIMENTO NÃO ANULA O OUTRO. *Verdade*

O atendimento ofertado pela Sala de Recursos Multifuncionais de uma escola ou de um Centro de Atendimento Educacional Especializado é prestado por profissional da área da educação, logo não substitui o atendimento médico especializado, que este educando possa necessitar.

XI. A OFERTA DE EDUCAÇÃO AOS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA E SUA AVALIAÇÃO NÃO PODE SER DIFERENTE DOS DEMAIS ALUNOS. *Mito*

Cabe a escola comum planejar o processo de ensino - aprendizagem, escolhendo a melhor metodologia para que todos os educandos aprendam. No caso daqueles com deficiência deve ser elaborado um plano individual, que contenha as organizações pedagógicas do professor, com suas adaptações metodológicas e curriculares, assim como os procedimentos avaliativos condizentes com as necessidades e funcionalidades do educando, para que ele tenha a mesma oportunidade de aprender e ser avaliado.

REFERÊNCIAS

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
Lei 7853/89

Estatuto da Criança e do Adolescente
Recomendação MPBA 001/2013
Decreto 7611/2011

Lei Brasileira de inclusão ou Estatuto da pessoa
com deficiência nº 13.146/2015

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
DE DEFESA DA EDUCAÇÃO - CEDUC**

(71) 3103-6435



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

www.mpba.mp.br |    /mpdabahia



**EDUCAÇÃO
Inclusiva**
Mitos & Verdades



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA**

Mitos & Verdades

I. SÓ AS ESCOLAS PÚBLICAS DEVEM OFERECER EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

Mito

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei n. 13.146/2015), as instituições públicas e privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, devem garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência e altas habilidades.

II. A ESCOLA COMUM NÃO PODE NEGAR MATRÍCULA AOS EDUCANDOS EM FACE DE SUA DEFICIÊNCIA NEM ALEGAR QUE A ESCOLA NÃO ESTÁ PREPARADA PARA ATENDER A ESSES ALUNOS.

Verdade

A legislação brasileira é clara, quando afirma que não se pode negar matrícula escolar de educando em função de sua deficiência, sendo inclusive crime previsto na Lei 7853/89 alterada pela Lei 13146/2015, punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa. Além disso, toda escola, pública ou particular, tem por obrigação legal ofertar a educação especial e preparar seus profissionais para atender a demanda.

III. ALUNOS COM DEFICIÊNCIA DEVEM SER APROVADOS AUTOMATICAMENTE OU ADOPTAR A MÉDIA 5,0 PARA FACILITAR A SUA APROVAÇÃO.

Mito

Não existe legislação que defina a média para educando especial. A avaliação deverá ser adaptada à condição do aluno com deficiência, levando-se em consideração os seus limites e possibilidades de aprendizagem.

IV. TODOS OS EDUCANDOS TÊM DIREITO A UM ATENDIMENTO EDUCACIONAL DIFERENCIADO.

Verdade

Todos os educandos devem ser atendidos em suas dificuldades, para que a aprendizagem aconteça para todos, inclusive para os educandos com deficiência. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96) deve haver igualdade de condições para o acesso e a permanência de todos os alunos na escola.

V. OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA ESTÃO NA ESCOLA APENAS PARA SOCIALIZAR.

Mito

Os educandos com deficiência devem ser matriculados nas escolas comuns, tendo direito à aprendizagem, dentro do seu ritmo, com as adaptações que se fizerem necessárias a este aprendizado. A socialização, que também ocorre na escola, se dá em outros locais, como parques e praças, e, assim como os outros educandos, aqueles com deficiência estão na escola para aprender.

VI. NEM TODO EDUCANDO COM DEFICIÊNCIA PRECISA DE AEE.

Verdade

A legislação brasileira garante o direito ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), aos educandos com deficiência, caso haja necessidade, sendo oferecido, em turno oposto, na própria escola (em salas de recursos multifuncionais), em outra unidade de ensino do entorno ou em centros de atendimento educacional especializado, cujo trabalho visa contribuir para eliminar as barreiras que impedem o acesso e permanência desses educandos na escola.

VII. A SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS FUNCIONA COMO UMA CLASSE ESPECIAL

Mito

A sala de recursos não é uma sala de aula comum ou classe especial; trata-se de um espaço organizado, com recursos pedagógicos diversos, que oferece atividades programadas pelo professor especializado, possibilitando aos alunos com deficiência ou altas habilidades a superação de obstáculos que possam impedir a sua permanência na escola. O trabalho realizado nessas salas acontece de forma colaborativa com o professor da classe comum, mas não substitui a sua escolarização. O aluno precisa estar na sala de aula comum e frequentando, também, a Sala de Recursos. Importante ressaltar que esse espaço não tem a finalidade de reforço escolar e nem de mediação de conflitos envolvendo alunos com deficiência.

VIII. NEM TODO ALUNO COM DEFICIÊNCIA PRECISA DE PROFISSIONAL DE APOIO.

Verdade

O profissional de apoio deve ser oferecido somente aos estudantes com deficiência, que necessitem de auxílio para realizar as atividades de alimentação, higiene e locomoção, e atua em outras as atividades escolares nas quais se fizer necessária, sendo ofertado pela própria escola, sem custo adicional.

IX. OS ALUNOS COM DEFICIÊNCIA PODEM FREQUENTAR, APENAS, AS INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS.

Mito

As instituições especializadas não realizam o mesmo trabalho que a escola comum. Essas instituições promovem acompanhamento multidisciplinar, com a finalidade do desenvolvimento integral da pessoa com deficiência. Além disso, ofertam AEE (Atendimento Educacional Especializado) e devem atuar de forma articulada com o ensino comum, sem substituí-lo.